

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A Resolução Conjunta Semad/Feam/ief nº 3.390, publicada no Diário do Executivo de 19 de novembro de 2025, **estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de imóveis rurais em Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar)**, além de disciplinar a documentação e as informações necessárias para os processos de regularização das áreas de Reserva Legal.

A norma atualiza conceitos aplicáveis à análise, como área rural consolidada, área de uso restrito, imóvel matriz, imóvel receptor, intervenção ambiental, Reserva Legal proposta, aprovada, averbada ou vinculada à compensação, além de formalizar o uso da Central do Proprietário ou Possuidor como canal oficial de comunicação com os órgãos ambientais competentes.

A resolução determina que o proprietário ou possuidor deve manter atualizadas as informações declaradas no CAR e acompanhar as notificações e solicitações por meio da Central. Após a inscrição, a análise do CAR será realizada pelo Módulo de Análise do Sicar, sob responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e da Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam), conforme a vinculação do imóvel a processos de licenciamento ambiental, autorização para intervenção ambiental ou regularização ambiental.

A norma prevê que a análise poderá ocorrer de forma integrada aos processos autorizativos e admite, em caráter excepcional, a conclusão desses processos sem a finalização do CAR, desde que haja manifestação técnica quanto ao respeito às Áreas de Preservação Permanente e ao cumprimento dos percentuais de Reserva Legal exigidos.

São estabelecidos critérios de priorização da análise, com destaque para imóveis vinculados a licenciamento ambiental, intervenção ambiental, Termos de Ajustamento de Conduta, decisões judiciais ou processos administrativos diversos.

A resolução define limites de tolerância para divergências de área, sobreposições entre imóveis rurais, áreas embargadas, unidades de conservação, assentamentos de reforma agrária e territórios indígenas ou de comunidades tradicionais, determinando as providências de notificação e correção quando excedidos esses limites. Também disciplina a possibilidade de retificação de informações pelo órgão ambiental, nos casos de imóveis de até quatro módulos fiscais, com base em imagens e classificações oficiais.

A norma detalha os procedimentos de verificação da cobertura do solo e a identificação de áreas antropizadas não consolidadas, prevendo notificação para adequação ambiental e eventual suspensão do CAR.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente

Quanto ao cancelamento da inscrição no Sicar, a resolução disciplina as hipóteses e procedimentos tanto para solicitação pelo proprietário ou possuidor quanto para cancelamento de ofício pelo órgão ambiental. Também detalha as situações em que o cancelamento deve ser indeferido e estabelece que uma inscrição cancelada não pode ser reativada, sendo permitida nova inscrição do imóvel.

Em relação à Reserva Legal, a resolução define as diretrizes para regularização, determinando que a inscrição do CAR é condição para formalização do processo e que a localização preferencial da área deve ser contígua e composta por vegetação nativa. Estabelece requisitos para análise, projetos de recomposição quando necessários, critérios para readequação interna, procedimentos para alteração de localização e compensação, incluindo documentação, prazos, taxas e exigências técnicas aplicáveis. Disciplina também as regras para compensação por meio de imóveis receptores, servidão ambiental e Cota de Reserva Ambiental, além de prever o tratamento de áreas interceptadas por empreendimentos sujeitos a licenciamento.

A resolução trata ainda da intervenção não autorizada em áreas de Reserva Legal, da destinação de áreas para composição de áreas verdes em contexto urbano, da preservação dos atos administrativos de regularização anteriores e da possibilidade de revisão, mediante solicitação, de termos de compromisso firmados sob legislação precedente. Revoga a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022 e a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.353/2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Acesse a Resolução conjunta na íntegra em: [Busca - SEMAD - SISEMA](#)

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:
meioambiente@fiemg.com.br